



**RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 136/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

***“Institui a Política de Inclusão e Acessibilidade do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS.”***

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.466, de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições e considerando:

Sua missão de promover a gestão das águas e seus múltiplos usos na Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, de forma integrada, descentralizada e participativa, propondo políticas de preservação, conservação e recuperação ambiental, de forma sustentável.

a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015.

O compromisso do CBH-MPS de promover, de forma igualitária, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, promovendo a sua inclusão social e cidadania;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a política de inclusão e acessibilidade do CBH-MPS em todas as suas instâncias e atividades, incentivando a participação plena e equitativa de todos os segmentos da sociedade.

**Art. 2º** São princípios dessa política, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência:



- a) Acessibilidade: Remoção de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais para garantir que as PCDs possam acessar espaços, informações e serviços.
- b) Igualdade de Oportunidades: Assegurar que as PCDs tenham as mesmas chances que as demais pessoas em diversas áreas, como educação, trabalho, saúde e lazer.
- c) Não Discriminação: Combater qualquer forma de preconceito, estereótipo ou tratamento diferenciado que possa limitar a participação social das PCDs.
- d) Respeito à Diversidade: Valorizar a individualidade e as diferenças de cada pessoa com deficiência, reconhecendo suas necessidades e potencialidades.
- e) Proteção contra Violência e Exploração: Assegurar que as PCDs sejam protegidas de qualquer tipo de violência, negligência, exploração ou tratamento degradante.

**Art. 3º** São diretrizes da Política de Inclusão e Acessibilidade do Comitê:

- a) A promoção de acesso físico de cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida nas reuniões plenárias e eventos do CBH-MPS presenciais;
- b) A adoção de utilização de ferramentas de acessibilidade digital nas reuniões plenárias on-line do CBH-MPS;
- c) A inclusão de questionários sobre necessidades de acessibilidade em eventos do CBH-MPS e busca por adaptações razoáveis, conforme apresentado no Art. 3º da LBI;
- d) Emprego de tecnologia assistiva ou ajuda técnica para integrantes do CBH-MPS que necessitarem;
- e) A realização de atividades educativas na busca de redução de barreiras;
- f) A acessibilidade digital de materiais de divulgação, incluindo sites da internet do Comitê, editais, resoluções, cartas e moções, a criação de conteúdos e plataformas que podem ser facilmente utilizados por pessoas com diferentes tipos de deficiência,



como sites que suportam leitores de tela para deficientes visuais ou vídeos com legendas para deficientes auditivos, com base no princípio do desenho universal;

g) O incentivo de que os processos eleitorais, de seleção e votações das reuniões Plenárias tenham equidade e sejam acessíveis a todos os participantes;

h) A promoção da inclusão de PCDs no Sistema de Gestão de Recursos Hídricos e em pautas associadas a esse tema.

**Art. 4º** A implementação das ações previstas na Política de Inclusão e Acessibilidade será em caráter progressivo e dependerá da viabilidade técnica, operacional e orçamentária do Comitê, observadas suas competências, recursos disponíveis e planejamento anual de atividades.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, o Comitê buscará parcerias, apoio institucional e recursos externos para viabilizar a execução das ações de inclusão e acessibilidade previstas nesta Resolução.

**Art. 5º** Caberá à Diretoria incorporar as diretrizes de acessibilidade e inclusão do Comitê, ponderando o artigo 4º.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CBH-MPS.

Volta Redonda, 18 de setembro de 2025.

**Caroline Teixeira Lopes**

Presidente